



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.420/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores da Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES que sejam designados para o exercício da função de Agente de Contratação/Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, receberão gratificação no seguinte valor:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Agente de Contratação pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os membros da Equipe de Apoio sejam, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública.

Parágrafo Único. O servidor que ocupar o cargo de Agente de contratação deverá optar pelos valores contidos no item I ou II, ficando vedado o acúmulo de gratificação desses itens.

Art. 2º As gratificações especificadas no artigo 1º, incisos I e II desta Lei, somente poderão ser recebidas pelo agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, denominados agentes de contratação pública, comissão de licitação e equipe de apoio, que preencherem os seguintes requisitos especificados no art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 14/07/2023

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

§ 1º A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado entre servidores, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, composta por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos.

I – Os servidores que ocuparem a designação contida no § 2º, farão jus as considerações explanadas no Art. 1º, II, desta Lei.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício das atividades e funções do servidor efetivo que estará diretamente a frente dos processos licitatórios, investido nas funções de agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 4º A gratificação de que trata a presente Lei constitui verba indenizatória e não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões ou se tornarão permanente sob nenhuma hipótese e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º O servidor que desempenhar a função de agente de contratação, terá que comprovar as qualificações exigidas para possuir o direito, para fins de recebimento da gratificação especificada no art. 1º desta Lei.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro -- São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial

Publicação em 14/07/2023

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 14/07/2023
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br